



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977000232	Distribuição: 05/02/2019
Número Único: 0000363-06.2019.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: IVAM GOMES DE ANDRADE
Endereço: Rua Antônio Aragão
Complemento:
Bairro: BRASILIA
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000232

DATA:

05/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000232, referente ao protocolo nº 20190204185605793, do dia 04/02/2019, às 18h56min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

IVAM GOMES DE ANDRADE, brasileiro, convivente, forneiro, portador do RG nº 3295696 SSP/SE e CPF nº 028.225.685-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Aragão, nº 86, Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99910-4105, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 16 de Fevereiro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, ano 2015/2015, cor preta, placa QKQ-



5926, CHASSI 9C2KC1680FR582491, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Israel Batista Santos, quando colidiu frontalmente com outra motocicleta, placa e condutor desconhecido, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 14 de Dezembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido,** pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 14 de Dezembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo



estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) *(Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT**- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado**- **Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima**- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a



dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Ivan Gomes de Andrade, brasileiro,
comumente conhecido, inscrito no RG sob
Nº 32.956.96 SSP/SE, e no CPF sob Nº 028.
225.685-70, residente e domiciliado na
Rua Antonio Aragão, nº 86, Brasília, D.F.,
São da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. São da Glória/SE 31 de Janeiro de 2019

x Ivan Gomes de Andrade
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Joam Gomes de Andrade Brasileiro
Comunidade, Caminho Imbueto no RG sob
Nº 32.956.96 SSP/SE e no CPF sob Nº 028.
225.685-70 residente e domiciliado na
Rua Antonio Aragão, nº 86, Brasília,
N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 31 de Janeiro de 2019

x Joam Gomes de Andrade
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME IVAN GOMES DE ANDRADE	
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORAF 3295696-1 SSP SE	
CPF 028.225.685-70	DATA NASCIM/UTO 04/10/1982
FILIAÇÃO JOSE GOMES DE ANDRADE NETO MARIA JOSE DE SANTANA ANDRADE	
FETURMÇÃO []	ADE []
CATHAB []	
N° FISCAL 02412943777	VALIDADE 05/09/2019
	1ª PERÍTICAÇÃO 15/07/2015
OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;	
Assinatura do Portador <i>Ivan Gomes de Andrade</i>	
LOCAL ARACAJU, SE	DATA DE EMISSÃO 16/06/2016
Assinatura do Emissor <i>Marcos Sampaio Kuhl</i> Marcos Sampaio Kuhl DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/SE (PM SUBSTITUIÇÃO)	46308436006 SE018411660
DETRAN - SE (SERGIPE)	

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1295070536

PROIBIDA PLASTIFICAR
1295070536

IVAN GOMES DE ANDRADE
 RUA ANTONIO APAGAO, 88 / B BRASLIA - CENTRO
 NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP 49660000 (AG 430)
 Emissao: 12/03/2018 Referencia: Mar/2018
 Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO
 Roteiro: 5-430-480-3675 I.P. medidor N°039717151

energisa
 ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGI SA
 Rua Min Apolinio Sales, 81 - Inacio Barbosa
 Aracaju/SE - CEP 49040-150
 CNPJ 11.801.746/0001-83 Insc. Est. 270.767.498
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°001 031 388
 Cód. para Dab. Automático: 0000838320

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	12/03/2018	11/04/2018	2822568570 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/838382-0

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
 - Furtos de energia é a maior roubada. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica até quem não faz. O furto prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.
 - Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
07/02/18	14697	12/03/18	14793	1	96	33

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc.	Alug.	Valor (R\$)	Base Calc.	Pot (R\$)	Cel (R\$)
		Tributos: Total (R\$)		ICMS (R\$)	ICMS	Pot (R\$)		Cel (R\$)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,223900	6,71	6,71	25	1,87	8,71	3,04
0601	Consumo - 31 a 150kWh-BR	66,000	0,383600	25,32	25,33	25	6,33	25,33	0,16
0610	Subsídio			30,82	30,85	25	7,71	30,82	0,20
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	CONTRIBUICAO PUBLICA			7,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORA 02/2018			0,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0605	MULTA 02/2018			0,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0606	Devolução Subsídio			-22,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 49,39 62,87 15,71 62,87 0,40 156

Média últimos meses (kWh)
119

VENCIMENTO
19/03/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 49,39

Histórico de Consumo (kWh)

75 | 85 | 188 | 102 | 190 | 242 | 114 | 74 | 92 | 108 | 119 | 84
 Mar/17 | Abr/17 | Mai/17 | Jun/17 | Jul/17 | Ago/17 | Set/17 | Out/17 | Nov/17 | Dez/17 | Jan/18 | Fev/18

RESERVADO AO USUÁRIO

1006.7267.16a8.0327.9ef2.bd19.ae0f.23af.

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIO MENSAL	6,15	4,38	NOMINAL 127
DIO TRIMESTRAL	12,30		
DIO ANUAL	24,60		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 132
FIC MENSAL	3,42	2,00	
FIC TRIMESTRAL	6,85		
FIC ANUAL	13,70		
DIVC	3,63	0,32	
DICRI	12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia/SE	6,67	17,62
Compra de Energia	10,73	21,72
Serviço de Transmissão	0,89	1,78
Energia Selecionada	2,81	5,68
Impostos Diretos e Encargos	26,50	53,62
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	49,39	100,00

Valor do EVSD (Ref. 1/2018): R\$ 16,88

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,01

Faturas em atraso



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-000332

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 16/02/2018 - 20:30 até 16/02/2018 - 20:30

Endereço: RODOVIA OESTE Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: IVAN GOMES DE ANDRADE

Nome do pai: JOSÉ GOMES DE ANDRADE NETO Nome da mãe: MARIA JOSÉ DE SANTANA ANDRADE

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 329569672 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 04/10/1982 Sexo: Masculino Cor da cútis: Branca

Profissão: FORNEIRO Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA CAMPINA GRANDE Número: 86 Complemento:

CEP: 49.680-000 Bairro: Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESDI, ANO 2015/2015, COR PRETA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO QKQ 5926, RENAVAM 01042488700, CHASSI Nº 9C2KC1680FR582491, CRLV REGISTRADO EM NOME DE ISRAEL BATISTA SANTOS, MOMENTO EM QUE NA CITADA RODOVIA COLIDIU FRONTALMENTE COM OUTRA MOTOCICLETA, PLACA E CONDUTOR DESCONHECIDO, A QUAL INVADIU A SUA FAIXA DE CONDUÇÃO ;QUE CAIU AO SOLO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE (FRATURA DA CLAVICULA DIREITA);QUE O CONDUTOR DA MOTOCICLETA CAUSADOR DO ACIDENTE, EVADIU DO LOCAL DO FATO; QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 19/02/2018 às 14:40

,Ultima Alteração: 19/02/2018 às 14:40.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ivan Gomes Andrade
IVAN GOMES DE ANDRADE
Responsável pela comunicação

Alfredo Jose de Oliveira Madeiro
Alfredo Jose de Oliveira Madeiro
Responsável pelo preenchimento

MS/DATA

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BH 5483

DATA: 16/02/2018 HORA: 22:35 USUARIO: RSANTOS

CNS:

SETOR: 04-ORTOPEQUIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : IVAN GOMES DE ANDRADE DOC...: 32956967
IDADE...: 35 ANOS NASC: 04/10/1982 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO...: RUA CAMPINA GRANDE NUMERO: 86
COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
NOME PAI/MAE...: JOSE GOMES DE ANDRADE NETO /MARIA JOSE DE SANTANA ANDRADE
RESPONSAVEL...: A ESPOSA TEL...: 079 991041
PROCEDENCIA...: NSA SRA DA GLORIA - SE 05
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES CO ~~EXAMES CO~~ ☒ RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
col. 611 ☐ LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSCITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima do queda de moto há 04 horas com dor em
ombro ①

ANOTACOES E FOTOGRAFIA:

Rx: Fratura distal da clavícula ①

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- Agendar cirurgia da clavícula ①

- T1P01

- AINE: Dr. Vinicius Sobral
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5189

DATA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] SAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

INTERNA: [] TRANSFERIDO AO AMBULATORIO

INTERNA: [] PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERIR (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Ficha de Ato
Cirúrgico

Hospital
Dr. Pedro Garcia Moreano Filho

Nome do Paciente:

Luciano Gomes de Azevedo

Diagnóstico pré-operatório:

Artrose de quadril

Cirurgia realizada:

Artroscopia de quadril

Cirurgião:

Luciano Gomes de Azevedo

Auxiliares:

Anestesiologista:

Anestesia:

Diag. Pós-operatório:

DESCRÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- Paciente em decúbito dorsal
- Assupção, antebraço, cotovelo e punho
- Limpeza da pele, antebraço e punho
- Anestesia local e sedação
- Incisão percutânea
- Artroscopia de quadril

Data:

05.03.2018

Assinatura do cirurgião

Luciano Gomes de Azevedo
Cirurgião de Ortopedia e Traumatologia
CRM 12345

Av. 13 de junho, 776 - Centro - Telefone: 3432-9200 - Itabaiana-Sergipe

Relatório Médico

O Sr. IVAN BOMES DE ANDRADE
sofreu fratura do Chavale D,
(no dia 16/02/18), sendo tratado
cirurgicamente, estando de
alta definitiva. (R.B: 32956967-SE)
(CID: 542.0)

Glória - 18/05/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto
Ortopedia - Traumatologia
CRMSE 1631

**CENTRO DE ESPECIALIDADES
DE ITABAIANA**

Receituário

NOME: _____

Relatório Médico

- Declara por os dados
fins que o Sr. Ivo Soares
de Andrade portador CAD 5425
Submetido a todo exame
completo para o estudo

Luciano Passos de Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 856

A 23/03/18

[Assinatura]

Rua Pedro Diniz Gonçalves S/n Centro Fone: (79)3432-9236

RELATÓRIO

Opaciente Ivan Gomes de
Andrade sofreu fratura clavícula
D em fevereiro/2018 (RZ). Operado
por outro colega. Já fez retirada
de material e sutura. Atual;
fratura consolidada. Bom ADM.
CID: 542.0

27/08/18

Kleber César
Ortopedista - ROE 974
CRM 2213 TEOT 0619

- Relatório Médico -

O Sr. IVAN Gomes da Andrade
portador de fratura do Colúmbulo D (No
dia 16/02/18), sendo tratado
cirurgicamente, estendo-se a Alta
Definitiva. (CID: S42.0)
(RG: 32956967-5E)

Assinatura: 29/06/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto
Ortopedia - Traumatologia
CRMSE 1631



PREFEITURA

RIBEIRÓPOLIS

Para o bem da nossa terra

RECEITUÁRIO

Nome:

Relatório Médico

*Pac. Evon Gomes de Andrade,
sofreu acidente motociclistico
em 16/02/14, devido a este foi
acometido por fratura de clavícula
sendo submetido a procedimento
cirurgico. Encontra-se de alta
definitiva*

CID: S42.0

Ribeirópolis, 24 de 11 de 14

Dr. Alberto Velasco Herbas
Clínica Médica SESI/SE

CRM 963 - CPF: 102.884.905-25

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis

Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81
Ribeirópolis - Sergipe



(1)



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)[/Pages](#)[/Atalhos-de-](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admitindo parecer final de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180557840 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IVAM GOMES DE ANDRADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO IVAM GOMES DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 02822568570

Posição em 31-01-2019 15:45:30

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que vo prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/12/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/12/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1V0+7mhAMLCX+oKc/1cEHFLN4gY6vmje5LiORiF7kqxjieVkgZF+jcTIWkxZdwFWGRWkRMwv52eLaYMUE/K5qZpovs8f/lhUjn0lkmBM9d57FYMnlvcs+BPECPDYaSjJsaC901pJZDVjdB8n2MG8__ANycmwV7api_key=V
04/12/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sEsxQvVVKoPkkE2qf/EcYPB25Ks8EKbWpYh0EMMXv6lc34FLQ0qBrWEYh+4arv8fjaVBtXioS1146mgeZ/4CM__7yVlc/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqSUOLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=V

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store <https://itunes.apple.com/us/app/seguo-dpvt/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>[/seguo-dpvt/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8](#) Disponível na Google Play <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvt.plataforma-digital>[/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvt.plataforma-digital](#)

Serviços

- [Acompanhe seu processo de indenização](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- [Saiba Como Pagar](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- [Pontos de Atendimento](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx>)
- [Como Pedir Indenização](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx>)

Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Quem-Somos.aspx>)
- [Sobre o Seguro DPVAT](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- [Informações Gerais](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- [Dicas Indispensáveis](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- [Dicionário do Seguro DPVAT](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx>)
- [Perguntas Frequentes](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Perguntas-Frequentes-DPVAT.aspx>)

Atendimento

- [Chat - Atendimento](#)
- [On-line](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Chat-e-Atendimento-On-Line.aspx>)
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>)
- [Telefones de Contato](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Telefones-de-contato.aspx>)
- [Ouvidoria](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Ouvidoria.aspx>)
- [Canal de Denúncias](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Canal-de-Denuncias.aspx>)
- [Mapa do Site](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Mapa-do-Site.aspx>)
- [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Baixar-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx>)

[Termos de uso e política de privacidade](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000232

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900042}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000232

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977000232 - Número Único: 0000363-06.2019.8.25.0048

Autor: IVAM GOMES DE ANDRADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de **15** (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de Fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 13/02/2019, às 18:30:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000351873-91**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000232

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedir carta de nº 201977001324

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000232

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201977001324 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977001324

PROCESSO: 201977000232 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000363-06.2019.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: IVAM GOMES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 26/02/2019, às 10:39:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000467740-33**.